

AGO/06	3,72%
SET/06	3,46%
OUT/06	3,15%
NOV/06	2,86%
DEZ/06	2,27%
JAN/07	1,11%
FEV/07	0,73%

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 03ª - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 04ª - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

I.) Ficam instituídos, a partir de 1º de março de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) **Empregados em geral** → R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

B.) **Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy"** → R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

C.) **Empregado empacotador** → R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais).

[Handwritten signature]
C. D. :



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Aguiar
Ira Lucia Corbin
André Santana Adams
Marlene Mergades Freitas
Luiz Carlos de Barros
Cláudio Wilson Araújo
Júlio Cesar de Mello
Gilson Frazarido
Zilmaria Pinheiro
Roberto Pinheiro
Rodrigo Barreto Sassen

II.) Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2007, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral → R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 431,00 (quatrocentos e trinta e um reais).

C.) Empregado empacotador → R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais).

III.) Ficam instituídos, a partir de 1º de fevereiro de 2008, os seguintes salários mínimos profissionais:

A.) Empregados em geral → R\$ 463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais);

B.) Encarregado de serviço de limpeza e "office-boy" → R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais).

C.) Empregado empacotador → R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para maio de 2007, serão base de cálculo quando da data-base junho de 2008.

CLÁUSULA 5ª – ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão no mês de fevereiro de 2008, antecipação salarial no percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários já reajustados e vigentes em março de 2007, que será compensado na próxima data-base.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento de dezembro de 2007.



Flávio Obino & Advogados Associados

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Rom
André Carlos
Cristina Menezes
Dulce Maria
Eduardo
Fernando
Gabriel
Gustavo
Helena
Isabela
João
Leticia
Lucas
Mariana
Nathalia
Oscar
Pedro
Renata
Rodrigo
Thalita
Vanessa
Vivian
Zilene

CLÁUSULA 7ª - MUDANÇA DA DATA-BASE PARA JUNHO DE 2008

As entidades sindicais acordantes ajustam a mudança da data-base de 1º de março para 1º de junho de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que a próxima data-base (junho/08) sofrerá reajustes referente ao período de 1º de março de 2007 à 31 de maio de 2008.

CLÁUSULA 8ª - QÜINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta convenção coletiva.

CLÁUSULA 11ª - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;


E



Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F. Obino
R. São João, 1500
Luz de Galvão
Mantua - Minas Gerais - Brasil
Antonio José Teixeira
Cachoeira - Minas Gerais - Brasil
Luz de Galvão - Minas Gerais - Brasil
Mário Henrique F. Obino
Luz de Galvão - Minas Gerais - Brasil
Rafael de Souza F. Obino
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil

CLÁUSULA 12ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS COMISSIONISTAS NOS MESES DE DEZEMBRO E JANEIRO

A duração normal da jornada de trabalho poderá, nos meses de dezembro/07 e janeiro/08, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de até 60 (sessenta) no período compreendido entre 1º de dezembro de 2007 e 31 de janeiro de 2008;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula e as não compensadas dentro do referido período, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado;
- e) fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados comissionistas no mês de janeiro/08 para compensar horas não trabalhadas no mês de dezembro/07;
- f) os empregados que compensarem as horas extraordinárias de dezembro/07, com a diminuição da jornada no mês de janeiro/08, terão o valor de seus repouso semanais remunerados do mês de janeiro/08 calculado como se tivesse ocorrido trabalho integral nos dias de compensação, atribuindo-se aos respectivos dias ou horas de compensação o valor médio das comissões auferidas no mês de janeiro/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes, observada a limitação prevista na alínea "e" do "caput" da presente cláusula.



Flávio Obino F^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F^o
Ana Lucia Cabrita
André Roberto Adams
Sandra Aparecida de Castro
Miguel Ângelo de Almeida
Luciano de Almeida
Luiz Fernando dos Santos
Eduardo Fontana
Thales de Souza Pinheiro
Rodrigo Barreto Soares

PARÁGRAFO SEGUNDO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT

CLÁUSULA 13ª - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.03.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

CLÁUSULA 14ª - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA 15ª - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.


H



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Milioni
Ana Lúcia Guabim
André Santos de Jesus
Aparecida Espinola Franco Estevão
Aurelio de Melo Castro
Cassiano Vilas Malloy Colombari
Cláudio de Almeida dos Santos de Siqueira
Edson Eduardo Fontana Siqueira
Thayse de Souza Pinheiro
Zelúkeo Barreto Sáez

CLÁUSULA 20ª - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA 21ª - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA 23ª - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

CLÁUSULA 24ª - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA 25ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento de aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.



Flávio Obino & F^z
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Miron
Ana Maria Corbin
Francisco Sarinho Adams
Marcelo Almeida
Antonio Roberto
Cristiano Villar Agallo
José Ottonário dos Santos Junior
Júlio Eduardo Fontana Bort
Edmarcio Luis de Paula
Thales de Souza Pinho
Roberto Barreto Escobar

CLÁUSULA 26ª - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 27ª - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA 28ª - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA 29ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo citativo do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 30ª - RSC

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalho ou incorporado, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.



Flávio Obino & F^º
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F^º
Ana Lídia Tom
Ana Lucia Cabbin
Ana Carolina Alvim
Arydson de Paula Freitas Barata
Cristiane de Aguiar
Luiz Rogério de Souza
Sílvia Helena de Souza
Eduardo Carneiro Barroso
Paulo de Souza Passin
Zé Carlos Barreto Soares

CLÁUSULA 31ª - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA 32ª - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA 33ª - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 34ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 35ª - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA 36ª - FGTS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA 37ª - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e

L



Flávio Obino & Fe
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Henz
Luisa Lira de Castro
Luciano S. Soares Almeida
Maurício
Roberto - Adv. Barreto
Cristiano - Adv. Magalhães
Julia F. P. Andrade
Silvia F. F. Andrade
S. Albuquerque
A. S. Albuquerque
L. S. Albuquerque
L. S. Albuquerque

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

CLÁUSULA 38ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional será calculado com base no salário mínimo legal.

CLÁUSULA 40ª - FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA 41ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA 42ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA 43ª - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

CLÁUSULA 44ª - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.



Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Magn
Ana Lucia Garcia
Arlete Santos Adams
Caroline Almeida Chaves Saraiva
Cristiane Maria Barros
Luzia Aparecida de Souza Moraes
Silvia Elisabete Fontaine Boyl
Suzanna Carolina Rezende
Tatiane Souza Pratin
Rodrigo Renato Salazar

CLÁUSULA 45ª - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA 46ª - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA 47ª - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com o INSS.

CLÁUSULA 48ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb nº 3214/78.

CLÁUSULA 49ª - LANCHES

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA 50ª - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA 51ª - GUIAS DE PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão às entidades profissionais e patronais representativas, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.



Flávio Obino & F^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Obino
Ana Lígia Cardim
Andréa Carolina Advôto
Marilena Poço da Freixo Barata
Viviane Ob Advôto
Zuleika Maria Mello
2017 Escrivão dos Serviços Jurídicos
Eduardo Pimenta Siqueira
Eduardo Pimenta Siqueira
Eduardo Pimenta Siqueira
Rodrigo Augusto Siqueira

CLÁUSULA 52ª - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o vale transporte, nos termos da Lei nº 7619/87.

CLÁUSULA 53ª - AUXILIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniente pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá garantir vagas para todas as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que o empregador que firmar convênios deverá fazê-lo com creches localizadas perto do local de trabalho e que não seja de difícil acesso.

CLÁUSULA 54ª - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO

Será assegurado à toda categoria profissional um expediente único nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007 horário este que não poderá exceder das 20 (vinte) horas.

CLÁUSULA 55ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

10



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lucia Motta
André Saraiva Castro
Marcelo Almeida
Aldemir Roberto
Cláudio Vilar Mello
Luis Fernando dos Santos Almeida
Sílvia Elizabeth Pontes Brito
Edmarcio Carlos Raposo
Thales de Souza Paiva
Rodrigo Barreto Sassen

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 56ª - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA 57ª - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento) previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.


F. P.



Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia de Souza
Ana Luíza Carbon
André Carlos Adams
Daniela Paschoa
Antonio Roberto
Cristiano Roberto
José Fernando de Moraes
Sérgio Edson de Feres
Eduardo Carlos de Azevedo
Thais de Souza Pereira
Rodrigo Roberto Szwed

CLÁUSULA 58ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA 59ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA 60ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA 61ª - CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA 62ª - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA 63ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA 64ª - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, valor equivalente a 4% (quatro por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de MAIO/07, SETEMBRO/07 e JANEIRO de 2008.

0



Flávio Obino F.º
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino F.º
Ana Lucia Lima
Alexandre Carlini
Mariana Almeida
Luiz Antonio de Moraes
Guilherme Fraga Barza
Cristiano de Barros
Luiz Fernando de Mello
Thiago Cavini Passos
Rodrigo Sarmiento Sotoca

recolhendo as respectivas importâncias aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Os descontos referentes ao meses de maio e setembro de 2007 poderão ser realizados até 10 de janeiro de 2008. As empresas que já realizaram os descontos estão isentas dos fixados acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas descontarão dos empregados a serem admitidos durante a vigência da presente convenção valor correspondente a 02 (dois) dias do salário percebido no mês de admissão, recolhendo a importância aos cofres da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da admissão do empregado, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que a entidade profissional deverá informar aos interessados o valor da contribuição fixada no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

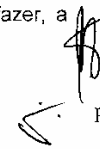
O desconto a que se refere a presente cláusula garante aos empregados o direito de oposição, manifestada individualmente e por escrito à entidade sindical profissional conveniente, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou em até 10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro salário reajustado nos termos da presente convenção.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo recusa da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

CLÁUSULA 65ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a


R



Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Líria Moraes
Ana Maria Tadeu
André Soares de Sáves
Marlene Sobrinho
Wladimir Sobrinho
Carolina Vilar Melo Guimarães
Julia Figueiredo da Silva
Eduardo Antônio Ribeiro
Thales da Silva Pinheiro
Anderson Ramiro Sáez

CLAUSULA 67ª - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas deverão quando da contratação de estagiários comunicar ao sindicato profissional tal fato.

CLÁUSULA 68ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

Os empregadores deverão encaminhar ao sindicato profissional cópia das relações de empregados admitidos e demitidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA 69ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregados que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA 70ª - DIVULGAÇÃO DO PLR

As entidades sindicais acordantes se comprometem a divulgar e incentivar os seus associados para implementar a lei da participação dos empregados nos lucros e resultados das empresas.

CLÁUSULA 71ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Fº
Ana Lúcia Adam
Sandra Soraia de Mattos
Aparecida de Faria Paula Barreto
Gustavo Inter Alentejo Guimarães
Luiz Wanderley dos Santos de Oliveira
Silvino Silveiro Fernandes
Zé Inácio de Jesus Paes
Thales de Souza Paes
Rodrigo Barreto

menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA 72ª - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva terão vigência de 15 (quinze meses), contadas a partir de 1º de março de 2007 até 31 de maio de 2008.

Porto Alegre, 04 de dezembro de 2007.

P/p Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do RGS
Gilberto Souza dos Santos - OAB/RS 23.414 – CPF 366.428.940-49

P/p Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do RGS
Antônio Job Barreto - CPF 412.948.740-04 – OAB/RS 19.550